



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

# **EDITAL**

## **PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 05/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA ATENDER O CREA-AP.**

**JUNHO/2017**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017**

**UASG 389420**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA-AP e esta Pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 034, de 09 de março de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2017, tipo menor preço por item/ lote**, nos termos e condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos. Será utilizado o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA:** 16/08/2017

**HORÁRIO:** 10:00h (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O objeto da licitação é a aquisição de gêneros de alimentação, sob demanda, para atender o CREA-AP, conforme especificações quantidades estimadas e condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** parte integrante do presente Edital, e assim intitulados:

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á em estrita conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº. 5.504, de 05/08/2005, de 19/09/2001, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Decreto nº. 6.204, de 05/09/2007, com as demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993.

**2.2.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, conforme acima discriminados.

**2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**2.4.** A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.5.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quando marcadas reaberturas.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, que estiverem previamente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.1.1.** Para participação no pregão eletrônico, as empresas licitantes deverão utilizar a chave de identificação e a senha de acesso, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de suma responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREA-AP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.1.3.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

#### **3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:**

**3.2.1.** Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o CREA-AP suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo ou ainda que esteja impedido de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.2.2.** Empresas que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.3.** Sociedade estrangeira que não funcionem no País; e

**3.2.4.** Sociedade da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico empregado vinculado ao CREA-AP.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal das empresas licitantes e a presunção de suas capacidades técnicas para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**4.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelas empresas licitantes é de sua responsabilidade exclusiva, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREA-AP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.1.** Caberá às empresas licitantes comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.5.** Incumbirá, ainda, as empresas licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

## **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** As empresas licitantes interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor de sua proposta, conforme ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

**5.1.2.** Nos preços já estão computados os impostos, fornecimento dos produtos, mão de obra, salários e/ou honorários, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, transporte, deslocamentos, estadias, infraestrutura, avaliação de qualidade, fretes, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução e cumprimento do pactuado.

**5.1.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.1.4.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

**5.1.5.** A licitante deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar em campo próprio do sistema eletrônico: **Declaração de que não emprega menor**, nos termos da legislação vigente; **Declaração de inexistência de fatos supervenientes**; **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, e se for o caso, **Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

**5.1.5.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.2.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **5.3. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:**

**5.3.1.** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.

**5.3.1.1.** O preço proposto deverá estar descrito em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

**5.3.2.** A informação do prazo de validade, conforme contido no **subitem 5.1.3.** deste Edital. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado naquele subitem.

**5.3.3.** A proposta de preço deverá ser assinada pelo proprietário, sócio ou preposto da licitante, com poderes para tal, instituídos em instrumento de procuração pública ou particular, tudo devidamente comprovado com a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, inclusive do documento de identidade do outorgante e do outorgado, se for o caso.

**5.3.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**5.3.5.** Não será permitida a modificação do conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo, marca do produto ofertado ou a qualquer outra condição, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

**5.4.** As empresas licitantes deverão dar ofertas firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

## **6. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93, as propostas que:

**6.1.1.** Não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis, assim, considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

**6.1.2.** As propostas que vierem incompletas, não atendendo o **item 5 e demais subitens** deste Edital.

**6.2.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

**6.3.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.4.** Na Proposta de Preço Final da Licitante **o preço não poderá ser superior ao valor estimado pelo CREA-AP, sob pena de desclassificação.**

**6.5.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** O valor a ser considerado para efeito de lances é o **menor preço por item/lote.**

**7.2.** Iniciada a etapa competitiva, as empresas licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo as mesmas serem imediatamente informadas dos recebimentos e respectivos horários de registros e valores.

**7.2.1.** Somente as propostas classificadas pela Pregoeira participarão da fase de lances, dando início à fase competitiva do certame.

**7.3.** As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.4.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais empresas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.7.** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível.

**7.7.1.** Caso a licitante entenda que o seu lance foi excluído indevidamente, poderá reenviá-lo.

**7.7.2.** No caso da exclusão de lance, o sistema encaminhará mensagem eletrônica para ciência de todos.

**7.8.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas licitantes para a recepção dos lances.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**7.8.1.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

**7.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, que informará aos licitantes o início do período de iminência.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às empresas licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento às empresas licitantes.

## **8. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DA PREFERÊNCIA (Lei Complementar 123/2016)**

**8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

**8.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.4.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances, **a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação**, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

**9.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.1.2.** A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar após a etapa de lances, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes, após garantido o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso.

## **10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo máximo de até



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

60 (sessenta) minutos, contados da convocação efetuada pela Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

**10.1.1.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada no subitem 10.1, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.2.** Na análise da proposta de preços serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.3.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA-AP, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes ao quadro funcional, para orientar sua decisão.

**10.4.** Havendo aceitação da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação e da Proposta de Preço, que deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado e atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, conforme disposto no **item 11**.

**10.5.** A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global por item/lote**, sendo ADJUDICADO à empresa licitante que apresentar o lance de **menor preço global por item/lote**.

**10.6.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus anexos.

**10.6.1.** Ocorrendo a situação mencionada no item anterior, a Pregoeira poderá negociar com a empresa licitante para obter melhor preço.

**10.7.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, ficando a Pregoeira autorizada, na falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do § 1º, do art. 26, caput do Decreto n.º 5.450/05, a adjudicar o objeto.

**10.8. O preço não será aceitável se for maior que os valores unitários e totais previstos nos orçamentos realizado pelo CREA-AP, conforme abaixo:**

**VALORES ESTIMADOS**

<b>LOTE 1 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 1</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Média do Valor Unitário</b>	<b>Média do Valor Total</b>
1.	Água mineral natural de 20 litros	Unidade	350	R\$ 6,26	R\$ 2.191,00
2.	Vasilhame – regime de comodato	Unidade	20	R\$ 19,33	R\$ 386,60
<b>Média do Valor Total</b>				<b>R\$ 2.577,60</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

<b>LOTE 2 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 2</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Média do Valor Unitário</b>	<b>Média do Valor Total</b>
3.	Água mineral potável de 300 ml	Unidade	770	R\$ 0,93	R\$ 716,10
<b>Média do Valor Total</b>				<b>R\$ 716,10</b>	

<b>LOTE 3 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 3</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Média do Valor Unitário</b>	<b>Média do Valor Total</b>
4.	Café torrado e moído de 250g	Pacote	420	R\$ 4,26	R\$ 1.789,20
<b>Média do Valor Total</b>				<b>R\$ 1.789,20</b>	

<b>LOTE 4 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 4</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Média do Valor Unitário</b>	<b>Média do Valor Total</b>
5.	Açúcar tipo triturado branco de 1 kg	Quilo	420	R\$ 2,78	R\$ 1.167,60
<b>Média do Valor Total</b>				<b>R\$ 1.167,60</b>	

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública (aceitação da proposta) e após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, a empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar encaminhará, no prazo de **60 (sessenta) minutos, preferencialmente por email** (documentos escaneados) para o endereço [cpl@creaap.org.br](mailto:cpl@creaap.org.br), a documentação para habilitação, ou por meio do fax nº (96) 3223-0318, devendo apresentar os originais ou cópias devidamente autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**11.2. Para fins de habilitação Jurídica**, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

**11.2.1.** Para Empresa Individual: Registro comercial;

**11.2.2.** Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.2.3.** Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.2.4.** Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**11.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3.** Quanto à **Regularidade Fiscal**:

**11.3.1.** O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação;

**11.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.3.3.** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.3.4.** Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;

**11.3.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

**11.3.6.** Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT);

**11.3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.3.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 11.3.6.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.4.** Quanto à **Qualificação Econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar:

**11.4.1.** Certidão Negativa de falência ou concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão.

**11.4.2.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF – Situação do Fornecedor ou documentos equivalentes.

**11.4.2.1.** Se as informações exigidas no subitem **11.4.2** não estiverem contempladas no SICAF a licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a menos que se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**11.4.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**11.4.3.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

**11.4.3.1.1.** Publicados em Diário Oficial; ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**11.4.3.1.2.** Publicados em jornal de grande circulação; ou

**11.4.3.1.3.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**11.4.4.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

**11.4.4.1.** por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

**11.4.4.2.** por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**11.4.5.** Sociedade criada no exercício em curso:

**11.4.5.1.** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**11.4.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**11.5.** Quanto à **Habilitação Técnica**, a licitante deverá apresentar:

**11.5.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indiretamente, e/ou empresa privada, lavrados e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprove (em) ter a licitante ter executado objeto compatíveis ao que se propõe neste Edital e seus anexos.

**11.5.2.** Os atestados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações: nome do cliente, endereço do cliente, identificação do contrato, objeto contratual, nome do emitente, cargo do emitente, telefone, fax e/ou e-mail de contato.

**11.5.3.** Entende-se por compatível as características, quantidades e prazos equivalentes ao objeto desta licitação.

**11.5.4.** Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de fornecimento prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentadas pela licitante.

**11.5.5.** A identificação de que as declarações e/ou atestados apresentados são inverídicos acarretará a eliminação da licitante.

**11.6.** Para fins de **Habilitação**, a licitante deverá apresentar ainda:

**a)** Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;

**b)** Declaração e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002;

**c)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999;

**11.7. Disposições Gerais da Habilitação**

**11.7.1.** Os documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, juntamente com a proposta de preços, deverão ser encaminhados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da habilitação na sessão pública**, em envelope fechado, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017**

**ENDEREÇO: AV. RAIMUNDO ÁLVARES DA COSTA Nº 1597**

**BAIRRO: CENTRO / MACAPÁ - AP.**

**CEP: 68.900-915**

**11.7.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.7.3.** Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.

**11.7.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou, contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

**11.7.5.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**11.7.6.** À Pregoeira ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**11.8. A documentação deverá:**

**11.8.1.** estar em nome da empresa licitante.

**11.8.2.** estar em plena validade na data da Sessão.

**11.8.3.** referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**11.8.4.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**11.8.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**11.8.6.** À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

**11.8.7.** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

**11.9.** As empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@creaap.org.br**, até as 17h30, no horário oficial de Brasília-DF.

**12.2.** A Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação.

**12.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**12.4. Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados à Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o endereço eletrônico **[cpl@creaap.org.br](mailto:cpl@creaap.org.br)**.

**12.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)** para os interessados.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.3.** Declarada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. À Pregoeira será concedido prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre os recursos interpostos.

**13.3.1.** A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 13.1**, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

**13.3.2.** A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará à Pregoeira a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.6.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do Processo nº 1734280/2017 fraqueada aos interessados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global por item/lote** proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do Edital e seus Anexos, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

### **15. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA E DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**15.1.** Cabem à Pregoeira as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

**15.2.** Ao Ordenador de Despesas:

**15.2.1.** adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora se houver interposição de recurso;

**15.2.2.** homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

**15.2.3.** anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**15.2.4.** revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**15.2.5.** decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**15.3.** É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**15.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CREA-AP, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 30% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**16.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.2.** Apresentar documento falso;

**16.1.3.** Fazer declaração falsa; e

**16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**16.2.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CREA-AP, pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 20% sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

**16.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**16.2.2.** Não mantiver a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira; e

**16.2.3.** Não assinar o contrato.

**16.3.** A licitante será sancionada com multa de 10% sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

**16.4.** Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, determinar a aplicação da sanção administrativa cabível.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gêneros de Alimentação.

#### **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo de vigência e execução do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, o CREA-AP convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste Edital e seus Anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**19.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREA-AP.

**19.3.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** É facultada à Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.2.** Fica assegurado ao CREA-AP, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.3.** As empresas licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-AP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4.** As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**20.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança do serviço.

**20.7.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

**20.8.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I: Termo de Referência.**

**Anexo II: Modelo de Proposta de Preços.**

**Anexo III: Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Superveniente.**

**Anexo IV: Modelo de Declaração - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.**

**Anexo V: Modelo da Declaração – Lei nº. 9.854/99.**

**Anexo VI: Modelo de Declaração – Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.**

**Anexo VII: Modelo de Declaração – Simples Nacional.**

**Anexo VIII: Minuta de Contrato.**

## **21. DO FORO**

As questões decorrentes desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 29 de junho de 2017.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**Márcia Machado Soares**  
**PREGOEIRA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – Crea-AP é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Macapá-AP, face as suas atribuições e finalidades há uma interface muito ativa e próxima com os demais órgãos do Poder Público, com o objetivo de efetivamente cumprir o seu papel perante os Profissionais e a sociedade em geral.

Considerando que se trata de fornecimento caracterizado como compra, ficando adstrita ao crédito orçamentário respectivo, conforme Acórdão 520/2009 Plenário do TCU, não podendo, dessa forma, ser prorrogado, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de gêneros de alimentação para manutenção do suprimento utilizado diariamente nas copas desta Autarquia e a Inspeção localizada no município de Santana. A estimativa dos gêneros de alimentação a serem adquiridos foi baseada em função da média dos anos anteriores. As especificações técnicas e quantitativas dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93.

Registramos que os itens descritos neste Termo e sua forma de execução visam atender ao Princípio da Economicidade, a qual expressa à ideia de desempenho qualitativo e quantitativo, ou seja, trata-se de realização dos atos administrativos com observância da relação custo-benefício, de modo que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais vantajosa e eficiente.

**2. OBJETO**

O presente termo tem como objeto aquisição de gêneros de alimentação, sob demanda, para atender as copas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá e a Inspeção localizada no município de Santana-AP, conforme especificação e quantitativos especificados neste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. Dos Gêneros de Alimentação**

3.1.1. O prazo de garantia e validade dos materiais deverão ser de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir da entrega destes na Seção de Serviços Gerais - SESG do CREA-AP.

3.1.2. A entrega dos produtos ocorrerá por conta da CONTRATADA arcando com todas as despesas provenientes desse serviço.

3.1.3. Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição por outros, sem direito a ressarcimento à vencedora/contratada e sem ônus para o CREA-AP.

3.1.4. Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a vencedora/contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela CONTRATADA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

3.1.5. A água mineral natural deverá estar acondicionada em garrações de 20 litros, com lacre inviolável, cujo fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser **fornecido em regime de COMODATO** pela licitante vencedora do certame.

3.1.6. No caso de ocorrência de quebra, roubo ou qualquer outra situação que cause danos ao vasilhame da Contratada enquanto este estiver sob responsabilidade da Contratante, após comprovado o dano, ao CREA-AP efetuará a substituição do vasilhame conforme o item 02 da tabela do lote 1.

3.1.7. A água mineral potável deverá estar acondicionada em consonância ao disposto na Portaria nº 387 de 2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que disciplina o uso das embalagens plásticas garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa.

3.1.8. Em obediência ao art. 4º da citada Portaria, que estabelece entre outras questões que, os materiais utilizados na fabricação do garrafão retornável deverão atender às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA/MS, sendo que apenas poderão ser utilizados para o envase e comercialização as embalagens plástico-garrafão retornável, que obedeçam em seu processo de fabricação às normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre a embalagem em questão, e também às normas da ABNT NBR 14328, que dispõe sobre a tampa para garrafão retornável.

3.1.9. O art. 5º da Portaria nº 328/2008 - DNPM menciona que além do estabelecido nas normas técnicas da ABNT citadas acima, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil. E também o art. 6º da Portaria em questão diz ainda que o transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14638, que dispõe sobre os requisitos para a distribuição da água mineral em garrafão retornável, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

3.1.10. Prazo de validade da embalagem retornável (garrafão): a partir da data de entrega a embalagem deverá possuir ainda no mínimo 60 (sessenta) dias de validade.

3.1.11. Quanto aos garrações a serem utilizados no fornecimento da água mineral, estes não deverão apresentar rachaduras, emendas, vazamentos, ou defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água.

3.1.12. Os garrações deverão possuir rótulo padrão, aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, data de engarraçamento, prazo de validade da água e sua fonte de extração.

3.1.13. Caso os garrações percam a validade durante o trâmite de fornecimento, a CONTRATADA deverá recebê-los sem ressalvas, não arcando a CONTRATANTE com nenhum ônus.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. A Contratada deverá proceder no fornecimento dos gêneros de alimentação sob demanda, conforme especificações e quantidades abaixo:

##### Lote 1

Item	Descrição do Produto/Material	Unidade de medida	Quantidade p/exercício
1.	Água Mineral natural (não acrescida de sais/ não mineralizada), sem gás, acondicionada em garrafão plástico (policarbonato)	Unidade	350





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

	transparente) de 20 (vinte) litros, retornável, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo engarrafador, sem avarias, contendo data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender integralmente à Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).		
2.	<b>Vasilhame</b> (Custo com eventual quebra de garrafão plástico 20L). O fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser em <b>regime de comodato</b> .	Unidade	20

**Lote 2**

Item	Descrição do Produto/Material	Unidade de medida	Quantidade p/exercício
3.	<b>Água mineral potável</b> , sem gás, envasada em garrafa do tipo PET (polietileno tereftalato) de 300 ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, devidamente embalados e higienizados.	Unidade	770

**Lote 3**

Item	Descrição do Produto/Material	Unidade de medida	Quantidade p/exercício
4.	<b>Café torrado e moído</b> , Tipo Superior, primeira qualidade; embalagem: tipo vácuo puro em pacotes com 250g; aspecto: grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB - Classificação Oficial Brasileira, informações na embalagem conforme legislação em vigor.	Pacote	420

**Lote 4**

Item	Descrição do Produto/Material	Unidade de medida	Quantidade p/exercício
5.	<b>Açúcar</b> , Tipo triturado, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg (um quilo), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	Quilo	420

**4.2.** A estimativa de fornecimento mensal, tendo como base a média mensal de consumo do CREA-AP:

- a) Água mineral sem gás (garrafões com 20 litros): 350 garrafões;
- b) Vasilhame (Custo com eventual quebra de garrafão plástico 20L): 20 unidades
- c) Água mineral potável, sem gás, envasada em garrafa do tipo PET de 300 ml: 770 garrafas;
- d) Café: 420 pacotes de 250 g (duzentos e cinquenta gramas);
- e) Açúcar: 420 pacotes de 1 kg (um quilograma);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**5. DOS PREÇOS**

**5.1.** A estimativa de valores foi realizada pela Seção de Compras e Licitações do CREA-AP através de orçamentos formais solicitados para empresas especializadas no fornecimento de gêneros de alimentação.

**6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**6.1.** A entrega dos produtos ocorrerá por conta da Contratada arcando com todas as despesas com os custos de transporte, garantias e quaisquer outras despesas para a prestação do serviço.

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues, no endereço abaixo especificado, no horário de 08h00 às 12h ou de 14h às 18h de segunda a sexta. Durante a execução do contrato o local de entrega será no CREA-AP, localizado na Av. Raimundo Álvares da Costa nº 1597, Central, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento.

**6.3.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário de solicitação do fornecimento, pelo(s) gestor(es) do contrato ou outro servidor designado pelo CREA-AP.

**6.4.** A entrega da água mineral sem gás (garrafões com 20 litros) deverá ser entregue por período quinzenal, sendo 20 (vinte) garrafões a cada quinzena.

**6.5.** A entrega do produto deverá ser realizada por funcionários da Contratada, devidamente identificado, portando crachá com foto.

**6.6.** A cada entrega do material, a contratada deverá providenciar nota fiscal, devendo constar na mesma a quantidade dos produtos entregue, a marca do produto, a data, dados da Contratante e da Contratada corretos.

**7. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Execução indireta

**8. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** O período de execução e vigência do Contrato será contados da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2017.

**9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**9.2.** A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1.** Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pelo CREA-AP, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

**10.1.2.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Contrato.

**10.1.3.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.4.** Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**10.1.5.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**10.1.6.** Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

**10.1.7.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários das entregas estipulada pela CONTRATANTE.

**10.1.8.** Substituir imediatamente qualquer item que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE.

**10.1.9.** Observar rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes.

**10.1.10.** Atentar-se para as normas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

**10.1.11.** Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**10.1.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto dos autos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

**10.1.13.** Oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo CREA-AP.

**10.1.14.** Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

**10.1.15.** Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**11.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**11.1.2.** Designar servidor para promover o acompanhamento da entrega dos produtos, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

**11.1.3.** Rejeitar os produtos que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

**11.1.4.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido.

**11.1.5.** Aplicar as penalidades, quando cabível.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**12.1.** A CONTRATADA é responsável também:

**12.1.1.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

**12.1.2.** Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**12.1.3.** Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**12.1.4.** Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

**12.1.5.** Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste Contrato.

**12.2.** São expressamente vedadas a CONTRATADA:

**12.2.1.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-AP.

**12.2.2.** A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

**12.2.3.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Contrato.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** Para efeito de faturamento, a Contratada deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal na sede do CREA-AP, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;

b) A nota fiscal expedida em desacordo será devolvida à CONTRATADA para a devida retificação, suspendendo a contagem de tempo para o pagamento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**13.2.** O prazo para atestação da nota fiscal será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

**13.2.1.** A atestação da nota fiscal apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

**13.2.2.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento da nota fiscal se algum ou alguns dos produtos não estiverem em acordo conforme pactuado.

**13.2.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

**13.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**13.4.** O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-AP, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**13.6.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**13.7.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 14. DA RESCISÃO

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREA-AP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREA-AP.

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A despesa orçamentária da execução deste objeto correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gêneros de Alimentação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**16. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**16.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**16.2.** Advertência formal;

**16.3.** Multa, conforme abaixo descrito:

**16.3.1.** Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	4% por dia sobre o valor global do Contrato
2	5% por dia sobre o valor global do Contrato

<b>TABELA 2</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	2
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	2
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	2
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	2
E	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	2
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	1

**16.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**16.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREA-AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do CREA-AP realizado no período do Contrato.

**16.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do CREA-AP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**16.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

**16.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**16.8.1.** Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

**16.8.2.** As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

#### 17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**17.1.** O critério de julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço por item/lote, observadas as especificações definidas nos lotes deste Termo de Referência.

**17.2.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

#### 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**18.1.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**18.2.** A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como os outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

**18.3.** Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução do objeto deste Termo de Referência.

#### 19. UNIDADE REQUISITANTE

**19.1.** Gerência Administrativa

#### 20. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

**20.1.** Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa do CREA-AP, na pessoa do servidor a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Macapá-AP, .... de ..... de 2017.

**ORIGINAL ASSINADO**

Adm. Alan Rodrigues da Silva  
Gerente Administrativo  
Matrícula: 033-CREA-AP

#### Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em .../.../2017.

**ORIGINAL ASSINADO**

Eng. Ftal. Laércio Aires dos Santos  
Presidente do CREA-AP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PAPEL TIMBRADO

(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 – CREA-AP

PROCESSO Nº 1734280/2017 – CREA-AP

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.					
2.					
<b>Valor Total R\$</b>					

Preço Total da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (Por extenso)

**a)** Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

**b)** Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Desde já declaramo-nos cientes de que o CREA-AP procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

**Dados da Licitante:**

Razão social: ...

CNPJ: ...

Endereço completo: ...

Telefone e fax: ...

Nome do Banco: ...

Número do Banco: ...

Agência: ...

Número da conta corrente: ...

**Dados do representante legal para firmar o contrato:**

Nome completo: ...

CPF: ...

Endereço completo: ...

Carteira de Identidade: ...

Estado civil: ...

Nacionalidade: ...

Telefone: ... Fax: ... E-mail: ...

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa  
Cargo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

PAPEL TIMBRADO

(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 – CREA-AP**

**PROCESSO Nº 1734280/2017 – CREA-AP**

A empresa . . . . ., inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** sob o número . . . . ., declara sob as penas da lei, que até a presente data que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao processo licitatório, referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2017 – CREA-AP**, e que é ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa  
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PAPEL TIMBRADO

(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 – CREA-AP

PROCESSO Nº 1734280/2017 – CREA-AP

**Declaro**, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa ....., inscrita no CNPJ ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2017-CREA-AP** conforme a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa  
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**Lei 9.854/99**

PAPEL TIMBRADO  
(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO**  
**TRABALHO DO MENOR**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 – CREA-AP  
PROCESSO Nº 1734280/2017 – CREA-AP

..... inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa  
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006

**PAPEL TIMBRADO**

(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO ESTATUTO NACIONAL DA  
MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 – CREA-AP**

**PROCESSO Nº 1734280/2017 – CREA-AP**

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º, em seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 123/2006, e que esta empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa  
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**SIMPLES NACIONAL**

PAPEL TIMBRADO

(nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

**DECLARAÇÃO DE REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE**  
**TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – SIMPLES NACIONAL**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 – CREA-AP

PROCESSO Nº 1734280/2017 – CREA-AP

A empresa . . . . ., inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** sob o número . . . . ., declara sob as penas da lei e para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e que é ciente da obrigatoriedade de informar mudanças posteriores na forma de declarar tributos e contribuições.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal dessa empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa  
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO N° XX/2017**

Pregão Eletrônico n° 05/2017

Processo n° 1734280/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
xx/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO AMAPÁ E A EMPRESA  
XXXX.**

**CONTRATANTE**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP** autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob n° 84.408.731/0001-60, com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa n° 1597, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo seu Presidente **Eng. Ftal Laércio Aires dos Santos**, portador da RG n° ..... e do CPF n° ....., doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **Contrato**, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2017, seus anexos e a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo n° 1734280/2017, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 5.450/2005, Decreto n° 5.504/2005 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da licitação é a aquisição de gêneros de alimentação, sob demanda, para atender o CREA-AP, conforme as especificações e condições constantes neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico n° 05/2017 e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Este Contrato será em regime de execução indireta, por menor preço por item/lote.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor deste Contrato é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa orçamentária da execução do objeto deste Contrato, correrão a cargo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gêneros de Alimentação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E GARANTIA**

**5.1. Condições de Entrega**

**5.1.1.** A contar do recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega dos produtos, neles já computado o tempo despendido pela CONTRATADA para a embalagem, o despacho, o transporte e outras providências que se façam necessárias com vistas à entrega dos mesmos.

**5.1.2.** A CONTRATADA deverá considerar que o prazo de entrega se inicia às oito horas do dia útil seguinte ao de realização do pedido e se encerra às 18h00 do último dia útil.

**5.1.3.** Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, durante o horário de expediente das 8h00 às 12h e 14h às 18h00, na Seção de Serviços Gerais do CREA-AP, localizado na Av. Raimundo Alves da Costa nº 1597, Bairro: Central, CEP: 68.900-915 – Macapá/AP, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento.

**5.1.4.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do horário de solicitação do fornecimento, pelo(s) gestor(es) do contrato ou outro servidor designado pelo CREA-AP.

**5.1.5.** A entrega da água mineral sem gás (garrafas com 20 litros) deverá ser entregue por período quinzenal, sendo 20 (vinte) garrafas a cada quinzena.

**5.1.6.** A entrega do produto deverá ser realizada por funcionários da Contratada, devidamente identificado, portando crachá com foto.

**5.1.7.** A cada entrega do material, a Contratada deverá providenciar a nota fiscal, devendo constar na mesma a quantidade dos produtos entregue, a marca do produto, a data, dados da Contratante e Contratada corretos.

**5.1.8.** A CONTRATADA não poderá alegar dificuldade na entrega dos produtos em razão de falha ou atraso nos serviços de entrega prestados por pessoal próprio ou por terceiros.

**5.1.9.** A CONTRATADA deverá fornecer somente itens produzidos em conformidade com normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada produto.

**5.2. Critérios de recebimento**

**5.2.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil pelo responsável por acompanhar e fiscalizar o Contrato, para efeito de posterior verificação de sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

**5.2.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 11.3.1 deste Contrato.

**5.2.3.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.2.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

### **5.3. Garantia dos produtos/materiais fornecidos**

**5.3.1.** A garantia compreende a obrigação de substituir os materiais que apresentarem, durante o prazo de garantia, defeitos de fabricação ou funcionamento e ou fadiga.

**5.3.2.** Na hipótese de que esteja em falta no mercado ou sua produção tenha sido interrompida/cessada, a CONTRATADA poderá substituir os produtos defeituosos ou fadigados por produto de outra marca e modelo, desde que atendidas às especificações contidas no Termo de Referência.

**5.3.3.** Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 meses, a contar da data da aceitação definitiva dos produtos, ou prazo superior se o fabricante ou a própria CONTRATADA assim consignar através de anúncio, embalagem do produto ou outro meio publicitário ou, ainda, de declaração.

**5.3.4.** O prazo de garantia dos produtos substitutos será o mesmo dos produtos substituídos e será contado da data em que ocorrer a substituição.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo as informações necessárias à conferência pela CONTRATANTE dos produtos fornecidos, sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.

**6.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

**6.2.** O prazo para atestação da nota fiscal será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

**6.2.1.** A atestação da nota fiscal apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

**6.2.2.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento da nota fiscal se algum ou alguns dos produtos não estiverem de acordo conforme pactuado.

**6.3.** O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária, em nome da CONTRATADA.

**6.3.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil, contados a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

partir da data de apresentação da nota fiscal na sede do CREA-AP.

**6.3.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.4.** Por ocasião do pagamento, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

**6.5.1.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**6.6.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

**6.7.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O período de execução e vigência do Contrato será contado da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato.

**8.2.** Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

- 8.3.** Atestar a nota fiscal ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 03 (três) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 8.4.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação.
- 8.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 8.7.** Notificar à contratada a ocorrência de produtos entregues que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 8.8.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da Contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 8.9.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.
- 9.2.** Observar as normas e regulamentos internos do Contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem.
- 9.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do Contratante, ou a terceiros.
- 9.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante.
- 9.5.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante.
- 9.6.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante.
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 9.9.** Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente às especificações deste Termo de Referência, às recomendações dos fabricantes e aos padrões e normas aplicáveis;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- 9.10.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.11.** Entregar produtos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos no edital e seus Anexos.
- 9.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o bem com avarias ou defeitos ou em desconformidade com este documento;
- 9.13.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.14.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- 9.16.** Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis os produtos:
- 9.16.1.** que não estiverem em conformidade com as especificações;
- 9.16.2.** em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.
- 9.17.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 10.1. A CONTRATADA é responsável também:

- 10.1.1.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação;
- 10.1.2.** Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.1.3.** Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.4.** Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; e
- 10.1.5.** Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**10.2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:**

**10.2.1.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-AP;

**10.2.2.** A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato; e

**10.2.3.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**11.2.** Advertência formal;

**11.3.** Multa, conforme abaixo descrito:

**11.3.1.** Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	4% por dia sobre o valor global do Contrato
2	5% por dia sobre o valor global do Contrato

<b>TABELA 2</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	2
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	2
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	2
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	2
E	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	2
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	1

**11.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**11.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREA-AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do CREA-AP realizado no período do Contrato;

**11.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do CREA-AP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

**11.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

**11.8.1.** Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que "há um aumento abusivo dos riscos para o particular", pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

**11.8.2.** As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DO CONTRATO**

**12.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**12.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** O preço registrado e pactuado neste instrumento será fixo e irrevogável, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREA-AP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREA-AP;

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

**14.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**15.2.** A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

**15.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**15.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**16.1.** É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo Administrativo nº 1734280/2017, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 05/2017**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da Contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

**17.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 05/2017** e com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** Deverá o CONTRATADO manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo de contratação.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no Edital e seus Anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

Macapá-AP, ..... de ..... de 2017.

**Presidente do CREA-AP**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

**Visto Jurídico:**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: